

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO ACADÊMICA

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO ACADÊMICA PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para afastamento para licença capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), lotados no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), para participação em ações de capacitação de curta (até 15 dias) e média duração (superior a 15 dias), observado o disposto nas Leis nº 8.112/1990 e nº 9.527/1997, nos Decretos nº 9.991/2019 e nº 10.506/2020, e em consonância com outras normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DAS MODALIDADES E DOS PRAZOS

Art. 1º - Considera-se licença para capacitação, o afastamento que o servidor poderá usufruir, no interesse da Administração, pelo prazo de 90 dias, após cada cinco anos (quinquênio) de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são cumuláveis.

Art. 2º - A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I. Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- III. Curso conjugado com:
 - a) Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) Realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa

natureza no País.

- IV. Prorrogação do afastamento para pós-graduação, devendo iniciar-se imediatamente ao seu término.

Art. 3º - O afastamento para capacitação após cada quinquênio de efetivo exercício poderá ser parcelado em, no máximo, seis períodos, e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o intervalo de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - O prazo mínimo para afastamento para capacitação é de 15 dias, e o máximo de 90 dias (3 meses).

Art. 5º - Se o servidor for titular de função gratificada ou cargo de direção, em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, será exonerado(a) do cargo em comissão ou dispensado(a) da função de confiança, conforme a situação. Caso seja de interesse da chefia e do(a) servidor(a), ao retorno, deverá ser feita nova solicitação de designação para a FG ou CD.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 6º - A concessão do afastamento para ações de capacitação de curta e média duração dos TAE do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA) da Unifesspa estará ligada ao interesse da Administração e tem como objetivos:

- I. Promover a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas no cumprimento de sua missão institucional;
- II. Criar condições necessárias ao desenvolvimento de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aprimoramento das competências dos servidores técnicos-administrativos em educação, relacionadas aos objetivos da Unifesspa;
- III. Propiciar o desenvolvimento profissional dos servidores do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA).

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAR AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 7º - Para pleitear afastamento para capacitação, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal;
- II. Não ter se afastado para tratar de assuntos particulares ou para pós-graduação;
- III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV. Ter obtido resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Anual mais recente.

Art. 8º - Na ocorrência de solicitação de afastamento de servidores – TAE em que houver mais pretendentes, do que o número de vagas destinadas à liberação, no mesmo período ou data solicitada, serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

- I. Servidor cujo prazo para afastamento para capacitação encerra em um ano
- II. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Unifesspa;
- III. Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal do Núcleo de Acessibilidade e inclusão Acadêmica (NAIA);
- IV. Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;
- V. Servidor que pleiteie participar de ação de capacitação correlata com as atividades e/ou ambiente organizacional do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA);
- VI. Servidor com maior idade cronológica.

Parágrafo único. O planejamento para afastamento seguirá, respeitados os critérios acima, conforme Anexo I deste regulamento, ressalvadas as previsões legais sobre o tema.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - A licença para capacitação será concedida, quando a ação de desenvolvimento:

- I. Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Unifesspa;
- II. Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) Ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) À sua carreira ou cargo efetivo;
 - c) Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
- III. Inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor

Art. 10 - O afastamento para capacitação será concedido somente quando a carga

horária total da ação de desenvolvimento profissional ou do conjunto de ações for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11 - A quantidade de vagas que deve ser disponibilizada para os afastamentos com fins de licença capacitação será de 5% (cinco por cento) do número total de TAE lotados no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), e em eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1 - São excluídos dos percentuais de que trata o *caput* deste artigo os afastamentos de até 30 dias, que dependerão da aprovação da Unidade e devem estar de acordo com as normativas institucionais.

§ 2 - O número de servidores TAE afastados para capacitação de média duração (superior a 30 dias) serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12 - A concessão do afastamento está condicionada a manutenção da viabilidade do funcionamento do setor.

Art. 13 - Serão priorizadas solicitações de capacitação que não coincidam com os períodos de maior demanda do setor.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos para solicitação de licença para capacitação podem ser acessados no site da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) da Unifesspa, os quais observam as regulamentações da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO VI DA INTERRUPTÃO, DAS PENALIDADES E DA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 14 Ao final de trinta dias do término do afastamento, deverá ser juntado nos autos de solicitação de licença, o relatório de atividades de desenvolvimento (modelo disponibilizado pela Progep), juntamente com o certificado ou documento equivalente que comprove a realização da ação de desenvolvimento, ou conjunto de ações, que justificou a licença, devendo ser assinado pelo solicitante, bem como a respectiva chefia imediata, para envio do processo à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CCAD).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O servidor TAE deverá aguardar publicação de portaria de afastamento integral pela Reitoria, sob pena de incorrer em falta não justificada ao trabalho.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão indicada pelo dirigente máximo do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA).

Marabá, 23 de outubro de 2023.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Matrícula Siape	Nome	Cargo	Data de Nasc.	Data de ingresso na Unifesspa	Data de ingresso no Naia	Titulação	Capacitação almejada	Previsão de saída
1459360	Lúcia Cristina G. Dos Santos	Bibliotecária	27/02/1964	01/03/2004	21/11/2016	Especializaçã o	Capacitação em Educação Especial	01/04/2025
3076786	Alessandra do Nascimento Santana	Assistente em Administração	19/01/1990	29/10/2018	08/01/2024	Mestrado	Capacitação em Educação Especial Capacitação em Orçamento Público Capacitação em Libras	30/12/2024 (30 dias) 05/05/2025 (30 dias) 02/01/2026 (30 dias)
2378475	Thais Oliveira Abreu	Tradutor e intérprete de Inglês	20/10/1992	21/03/2017	21/03/2017	Graduação	Capacitação Formação de professores na área da Educação Especial Capacitação em Libras	03/02/2025 (30 dias) 04/08/2025 (30 dias)

							Capacitação em Educação especial com ênfase em de Deficiência intelectual	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Lúcia Cristina Gomes dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica
Portaria nº 018/2020